



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, nº 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, neste ato representada pelo Vice-Prefeito, Sr. **RENÊ LUIS BEKCEER**, seguindo os termos do processo administrativo nº 013/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que, no dia **07 de fevereiro de 2020**, às **10:30 horas**, junto à sala do mini-auditório da Prefeitura, serão recebidos e abertos, pela Comissão de Licitações, os documentos e propostas para a presente licitação, na modalidade CONVITE, pelo tipo “**menor preço**”, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA**, a saber:

Capítulo I - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e detonação de até 1.500 (um mil e quinhentos) metros lineares de rocha, a serem executados no Município de Forquethina, para fins de melhorar a escoação de águas das chuvas das estradas municipais, entre outros serviços;

1.2 - A licitante deverá apresentar preço unitário e total, correspondente ao valor do metro linear, devendo os preços ser obrigatoriamente apresentados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

1.3 - O Município reserva-se o direito de não utilizar o total da quantidade supra indicada, bem como de utilizá-la de forma fracionada de acordo com a necessidade. Não caberá à licitante vencedora qualquer tipo de indenização pelas quantidades não utilizadas.

1.4 – A solicitação de prestação dos serviços será realizada pelo Município e deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis.

1.5 – A locomoção do(s) profissional com os equipamentos até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer ônus adicional ao município.

1.6 - O técnico que irá conduzir as perfurações e/ou detonações deverá possuir vínculo empregatício ou patronal (se proprietário) com a empresa e deverá ser indicado no momento da habilitação. Deverá possuir habilitação para tanto e só será substituído mediante autorização do Município.

1.7 - Para fins de pagamento e comprovação dos serviços prestados a Licitante Vencedora deverá elaborar um relatório onde conste, data, quantidade de metros executados, nome e assinatura do técnico. Este relatório deverá ser visado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário responsável.

Capítulo II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01)

2.1 - A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B)** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;
- C)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- D)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- E)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- F)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- H)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- I)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- J)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo (anexo II);
- K)** Comprovação de Registro da Empresa (pessoa jurídica) e do responsável (pessoa física), no Conselho Regional de Agronomia (CREA), através da apresentação da CAT (certidão de Acervo Técnico), fornecido pelo CREA, dentro do prazo de validade;
- L)** Carta Blaster vigente 1º Categoria, dos técnicos legalmente habilitados para a prestação de serviços de aplicação de materiais explosivos, dentro do prazo de validade;
- M)** Certificado de Registro expedido pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro que comprove estar a preponente autorizada a exercer as atividades de aquisição, armazenamento, prestação de serviços de detonação e transportes;
- N)** Alvará expedido pela Secretaria de Segurança Pública DAME do Rio Grande do Sul comprovando estar a preponente autorizada a proceder no depósito, transporte, uso e emprego de explosivos e acessórios;
- O)** comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de, no mínimo, um atestado em nome da empresa ou do profissional responsável, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de contrato semelhante, que atenda ao objeto da presente licitação, devidamente registrado no CREA.
- P)** Especificação dos profissionais que serão designados para o atendimento do objeto, com nome, CPF e qualificação;
- Q)** Comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa, através da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

no caso de vínculo empregatício; de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário.

2.2 – Os documentos constantes no item 2.1 letras “A” à “J”, poderão ser substituídos pelo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** do Município de Forquethina vigente. Atentar a informação constante no CRC acerca dos documentos com prazo de vigência.

2.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 - Os documentos constantes no item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.1, mas que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7 - O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.9 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
CONVITE N.º 001/2020
"IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE"
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02)

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida ao **Município**, com o número da Licitação no verso do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 - Deverá ser cotado **preço unitário e total para o metro linear**, em atendimento ao objeto desse edital, com apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais e demais despesas decorrentes da prestação de serviços.

3.3 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
CONVITE N.º 001/2020
"IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE"
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes N.º 01 e N.º 02, abrindo imediatamente o Envelope N.º 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **capítulo II**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE N.º 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 - Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da **HABILITAÇÃO** e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº. 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº. 02 PROPOSTA**, das empresas inabilitadas aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou da Proposta.

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço** para o objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.11 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.12 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.13 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada CONTRATADA do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.11 desse Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.14 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 4.11 deste Edital será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

4.15 - O disposto nos itens 4.10 a 4.14 desse Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.3 desse Edital).

4.16 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da Lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Capítulo V – DOS RECURSOS

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

Capítulo VI - DO PAGAMENTO



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados, com vistas do Secretário Municipal responsável, que confirmará a realização dos mesmos e que fiscaliza o efetivo cumprimento dos serviços prestados.

6.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês anterior a emissão da Nota Fiscal, caso contrário o pagamento não será efetuado.

6.3 – Além dos documentos especificados nos itens 6.1 e 6.2 deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

6.4 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL
15.452.0010.2043 Manutenção das Estradas e Vias
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (259)-01

CAPÍTULO VII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações e protocolados junto ao Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h).

c) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

7.2 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 - A adjudicação do objeto desta licitação dar-se-á através de termo de Homologação e Adjudicação, devidamente assinado pela autoridade superior.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

8.2 – Após notificada, a licitante vencedora, tem 05 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez, e por igual período, mediante justificativa feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

8.3 – O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro 2019, resolvendo-se com a utilização total do objeto do contrato.

Capítulo IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da prestação dos serviços, para verificação posterior da conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade e, conseqüente aceitação.

9.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados.

Capítulo X - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Licitante Vencedora sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no item 11.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade.

10.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando a prestação dos serviços no todo ou parcialmente, não for desempenhada dentro dos prazos e nas condições estipuladas, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que sanado o erro, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

Capítulo XI - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11.1 - Informações referentes a este Edital, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Administração, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 11.1.1) ou pelo telefone (item 11.1.2):

11.1.1 - Manhã: 07:30h às 11:30h

Tarde: 13:00h às 17:00h

11.1.2 - Telefone: (51) 3613-2415

(51) 3613-2414

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

12.3.1 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

12.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.5 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Modelo de Declaração; II – Minuta do Contrato.

12.6 - Demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3613-2414 ou 3613-2415.

12.7 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Forquethina(RS),29 de janeiro de 2020.

RENÊ LUIS BECKER
Vice-Prefeito

ANEXO I
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº xxx/2020
Minuta

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, bairro **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o número **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do **CPF. nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser executado de forma indireta, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 013/2020 – Convite 001/2020 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e detonação de até 1.500 (um mil e quinhentos) metros lineares de rocha, a serem executados no Município de Forquethina, para fins de melhorar a escoação de águas das chuvas das estradas municipais, entre outros serviços;

1.2 - O Município reserva-se o direito de não utilizar o total da quantidade supra indicada, bem como de utilizá-las de forma fracionada de acordo com a necessidade. Não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização pelas quantidades não utilizadas.

1.3– A solicitação de prestação dos serviços será realizada pelo Município e deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis.

1.4 – A locomoção do(s) profissional com os equipamentos até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao município.

1.5 - Para fins de pagamento e comprovação dos serviços prestados a CONTRATADA deverá elaborar um relatório onde conste, data, quantidade de metros executados, nome e assinatura do técnico. Este relatório deverá ser visado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e Secretário responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **XXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**) por metro linear, totalizando R\$ **XXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados, com vistas do Secretário Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

responsável, que confirmará a realização dos mesmos e que fiscaliza o efetivo cumprimento dos serviços prestados.

3.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês anterior a emissão da Nota Fiscal, caso contrário o pagamento não será efetuado.

3.3 – Além dos documentos especificados nos itens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

3.4 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

**07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL
15.452.0010.2043 Manutenção das Estradas e Vias
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (259)-01**

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 001/2020, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 5.2.
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

5.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao COMPRADOR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem seu prazo de vigência até 31 de dezembro 2020, resolvendo-se com a utilização total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Obras, Viação e Interior, que designa o funcionário **Ivan Samuel Bundrisch**.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 001/2020.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

9.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), xx de xxxxxxxx de 2020.

**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO MUNICIPAL**

**NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: